



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10354/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2164/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

BENEFICIÁRIO(A) PENSÃO VITALÍCIA: Maria do Socorro Gomes da Silva (viúva)

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Erika Nascimento da Costa Teodósio, Hellen Nascimento da Costa Teodósio e Hellia Nascimento da Costa Teodósio (filhas menores)

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Hélio da Costa Teodósio

DATA DO ÓBITO: 30/03/2009

MATRÍCULA: 79.402-3

SITUAÇÃO FUNCIONAL (CARGO): Motorista policial

ATO: Portaria – P – Nº 467 e Portaria – P – Nº 468-T, DOE de 23/08/2009

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS

VALORES: R\$ 384,78 (viúva) e R\$ 384,78 (para cada filha) – Total: R\$ 1.154,33

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria do Socorro Gomes da Silva, bem como ao ato de pensão temporária de Erika Nascimento da Costa Teodósio, Hellen Nascimento da Costa Teodósio e Hellia Nascimento da Costa Teodósio, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hélio da Costa Teodósio, matrícula nº 79.402-3, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10354/11

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB